



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49

### **TERMO DE CONTRATO Nº 157/2021.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, com paço municipal situado na Praça Histórica, nº 01, Sede, Município de Jaguaripe, Bahia, CEP-44.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.289/0001-49, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Heráclito Rocha Arandas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº13.166.501/0001-94, neste ato representado pela Srª Simone Barreto Mota Mangabeira, Secretária Municipal da Saúde.

**CONTRATADA: ÁGUIA IMPRESSÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: nº02.978.535/0001-67 sediada na Av. d. Pedro II, nº 276, Térreo, Centro, Nazaré/BA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a confecção de máscara facial tripla em tecido para atender as necessidades dos estudantes da Rede Municipal de acordo com o Programa Saúde na Escolar (PSE), *de acordo com as especificações*, quantitativos e condições previstas neste Contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O Contrato terá vigência no período de 22/09/2021 a 31/12/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço global deste contrato é de R\$17.480,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta reais).

§1º- Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
<b>08</b>	<b>2059</b>	<b>3.3.9.0.39.00</b>	<b>1415</b>



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor global contratado será pago de acordo com o que for solicitado pela CONTRATANTE e entregue pela CONTRATADA, com apresentação da Nota Fiscal, mediante cheque nominal à CONTRATADA ou transferência na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇOS**

A assinatura deste contrato valerá como ordem de serviços, para início da execução do objeto do presente Contrato, por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato se fundamenta na Dispensa de Licitação nº 108/2021, no processo administrativo de nº 397/2021, na proposta da CONTRATADA, na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, que ficam fazendo parte deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato, e no ANEXO ÚNICO, e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- b) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato.
- e) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Prefeitura Municipal  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49

- b) efetuar, no prazo indicado, o pagamento devido à CONTRATADA;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular prazo para sua substituição;
- e) Transmitir, por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem assim receber o objeto segundo o que dispõe a lei, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente, transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parciais ou totais, do Contrato, ensejarão a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com este Município e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**

Prefeitura Municipal

Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA

CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré, Bahia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem plenamente de acordo nas condições estabelecidas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo.

Jaguaripe - BA, 22 de setembro de 2021.

---

Heráclito Rocha Arandas  
MUNICÍPIO DE JAGUARIFE  
(CONTRATANTE)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIFE  
Simone Barreto Mota Mangabeira  
(Secretária da Saúde)

---

ÁGUIA IMPRESSÕES LTDA  
(CONTRATADA)

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_ 2º \_\_\_\_\_